

Agência para a Energia

OLMC – Operador Logístico de Mudança de Comercializador Audição Pública Revisão Regulamentos 22 de Junho 2017

Operador Logístico de Mudança de Comercializador

"Conforme previsto no Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de Março, o OLMC tem a incumbência de garantir que a mudança de comercializador de eletricidade e gás natural pelo consumidor final seja efetuada de forma célere, baseada em regras e procedimentos simples, transparentes, padronizados e desmaterializados, assim como assegurar a efetivação do direito à informação dos consumidores"

- Os regulamentos propostos estão alinhados com o previsto no DL 38/2017, promovendo,
 quando possível, o alinhamento entre os setores elétrico e do gás natural;
- É fundamental a comunicação à ERSE do registo dos comercializadores junto da DGEG, para que o consumidor perceba efetivamente quais são as empresas comercializadoras, articulando a informação pública (website) disponibilizada pela DGEG/OLMC/ERSE;
- Concordamos com a proposta de distinguir as ofertas comerciais (serviço público essencial)
 de outros serviços opcionais e/ou adicionais;
- Concordamos com a definição do prazo para introduzir os pedidos e processos de cessação de contratos na plataforma de mudança de comercializador (5 dias úteis), uniformizando assim os processos entre eletricidade e gás natural;



Regulamentos em revisão

Regulamentos em analise - relação com o OLMC

- Regulamento de acesso às redes e às interligações (SE)
- II. Regulamento de operações das redes (SE)
- III. Manual de procedimentos da qualidade de serviço (SE/SGN)

Nada a referir

Regulamento da qualidade de serviço (SE/SGN)

Apenas a salientar

- i. Fusão das disposições regulamentares de eletricidade e gás natural;
- ii. Obrigações mais concretas para os clientes com necessidades especiais;
- iii. Especificação mais clara e precisa das obrigações de reporte e das disposições relativas aos relatórios da qualidade de serviço;



Regulamentos em revisão

Regulamentos em analise - relação com o OLMC

Regulamento Relações Comerciais (SE)

- Comunicação do registo dos comercializadores, à ERSE, bem como o registo das ofertas comerciais, condições gerais e serviços adicionais;
- Introdução de tarifa para o OLMC e sua relação com ORD;
- Introdução do conceito de serviços de intermediação.
- Introdução de aspetos relevantes para a operacionalização do OLMC.

Regulamento Tarifário (SE)

- Definição da tarifa do OLMC com estrutura monómia com preços de energia ativa diferenciados por nível de tensão e tipo de fornecimento
- Alteração do tempo de duração dos períodos regulatórios para quatro anos;
- Simplificação do RT para o tornar mais permeável a alterações aplicáveis às fórmulas de cálculo dos proveitos permitidos;



Regulamento das relações comerciais (setor elétrico)

Sugestões de alteração

Art.º 62

 A gestão do processo de mudança de comercializador está considerada como atividade de distribuição de energia elétrica. Nos termos do DL 38/2017 deverá ser uma atividade OLMC.

Art.º 77

 Sugerimos a articulação entre este artigo e o artigo 10.º onde se caracteriza o dever de comunicar à ERSE a obtenção do registo previsto na lei.

Art.º 101

 Informação e proteção dos consumidores deverá ser prevista a necessidade de o OLMC contactar as empresas comercializadoras para efeitos de obtenção de esclarecimentos em linha com o DL 38/2017.

Art.º 105 e 105-A

 Propostas de fornecimento e serviços adicionais no sentido de o OLMC assegurar a execução das suas funções, é nossa sugestão que estas sejam disponibilizadas também ao OLMC, no sentido de assegurar que os tarifários se encontram devidamente atualizados.

Art.º 268

 Leitura dos equipamentos de medição, é nossa sugestão que o OLMC possa ser incluído como entidade com capacidade de leituras, de forma a uniformizar os setores de eletricidade e gás natural, com a revisão do guia de medição, leitura e disponibilização de dados do setor do gás natural



Regulamento tarifário (setor elétrico)

Sugestões de alteração/clarificação

- Art.º 3 e Cap II
 - o Consideramos necessário definir Operador Logístico de Mudança de Comercializador
- Art.º 163 Ponto 1, alínea c) e Ponto 2, alínea c)
 - Clarificar quais os custos/proveitos relacionados com a atividade de OLMC que devem ser apresentados pelo ORD
- Art.º 168 Ponto 1, alínea d) e Ponto 2, alínea d)
 - Clarificar quais os custos/proveitos relacionados com a atividade de OLMC que devem ser apresentados pelo CUR





Agência para a Energia

adene.pt